



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
VARGEM-SP

EDITAL Nº 001/2023

1. – DO OBJETO

CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE VARGEM/SP - QUADRIÊNIO 2024-2027.

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem/SP, no uso de suas competências, atribuídas pela Lei Municipal nº 907 de 09 de março de 2.020 e demais disposições legais do Conselho Tutelar, respaldado pela aprovação de seu Colegiado, em reunião extraordinária ocorrida em 23 de março de 2.023, faz publicar este edital para a realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar de Vargem/SP, quadriênio 2024-2027.

1.2. O processo de escolha será realizado nos termos da Lei Federal nº 8.069/1.990 alterada pela Lei 12.696/2012; da Lei Municipal nº 907 de 09 de março de 2.020 e da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2.022.

2. - DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar do município de Vargem é órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do ordenamento jurídico vigente.

2.2. O Conselho Tutelar do município de Vargem é composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3. As atribuições do Conselho são aquelas definidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3. – QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

3.1. Serão eleitos para o Conselho Tutelar, por ordem de classificação, os 5 (cinco) candidatos mais votados no pleito.

3.2. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato de maior idade.

3.3. Os demais candidatos eleitos, obedecidos o limite de 5 (cinco) e a ordem de classificação, serão considerados suplentes e chamados a integrar o Conselho Tutelar, quando assim se fizer necessário, nos termos da legislação vigente.

3.4. Os Conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.

3.5. Os membros do Conselho Tutelar, conforme estabelecido pela legislação municipal, receberão pró-labore, por jornada de 40 (quarenta) horas semanais, e conselho funcionaria durante 8 (oito) horas diárias, das 08:00 h às 17:00 de segunda a sexta-feira, além das 40 horas, o conselho tutelar mantera plantão a distancia, de 1 (um) conselheiro por vez, mediante previa escala, das 17:00 as 08:00 do dia seguinte e aos sabados domingos e feriados o conselho tutelar mantera plantão a distancia, de 1 (um) conselheiro por vez, em sistema de rodizio, mediante escala de 24 horas, somente atendimento de



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
VARGEM-SP**

estado de urgência, correspondente à referência “G5” dos servidores públicos municipais, sem gerar qualquer relação de emprego entre estes e a municipalidade.

3.6. O pró-labore previsto no caput deste item será reajustado na mesma data e no mesmo percentual em que forem reajustados os vencimentos do funcionalismo público municipal.

4 – INSTÂNCIAS ELEITORAIS

4.1 Constituem-se instâncias eleitorais:

4.1.1. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e Comissão Eleitoral nomeada pelo CMDCA.

4.2. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- 4.2.1. indicar a composição da Comissão Eleitoral, que deverá ser paritária;
- 4.2.2. expedir as resoluções acerca do processo de escolha;
- 4.2.3. dos recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
- 4.2.4. das impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos da lei;
- 4.2.5. homologar o resultado geral do pleito, bem como proclamar os eleitos.

4.3. A composição da Comissão Eleitoral foi aprovada pelo colegiado na reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem ocorrida em 28 de março de 2.023, conforme segue:

4.3.1. Representantes do Poder Público

- a) Rogerio de Amorim Santana
- b) Aparecida Gomes da Silva Boeno
- c) Fabia Aparecida Marcondes
- d) Katia Cristina Belisario Solis

4.3.2 Representantes da Sociedade Civil

- a) Eraldo Francisco Bueno da Silva
- b) Keila Rodrigues Garcia

4.4 Compete à Comissão Eleitoral:

- 4.4.1. dirigir o processo seletivo eleitoral;
- 4.4.2. adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- 4.4.3. publicar a lista contendo os nomes dos presidentes de cada seção e dos mesários;
- 4.4.4. receber, processar e julgar as impugnações apresentadas contra os presidentes de cada seção e/ou mesários;
- 4.4.5. analisar, homologar e publicar o registro das candidaturas;
- 4.4.6. receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos nesta Lei;
- 4.4.7. processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e à cassação de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VARGEM-SP

candidaturas;

4.4.8. publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, nos termos desta Lei.

5. - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Os candidatos a membro do Conselho passarão pelas seguintes etapas do processo de escolha:

5.1.1. Inscrição;

5.1.2. Prova escrita de aptidão;

5.1.3. Pleito.

5.2. Os candidatos titulares e suplentes eleitos deverão cumprir período de treinamento não remunerado anteriormente à posse.

6. - DAS INSCRIÇÕES

6.1. Os interessados formalizarão pedido de inscrição na sede do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sito à Rua José Lopes Rios, 55 – Centro, Vargem-SP, (Departamento da Assistência Social), contendo a finalidade específica de inscrição para o certame em referência, no período de 02 de maio a 02 de junho de 2023, das 9 (nove) às 11 (onze) horas e das 13 (treze) às 16 (dezesesseis) horas apresentando os documentos comprobatórios aos requisitos à candidatura, conforme segue:

REQUISITOS	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
6.1.1. Reconhecida idoneidade moral, comprovada através dos seguintes documentos	<ul style="list-style-type: none">• Certidão de Distribuição Cível e Criminal da Justiça Estadual, em Primeira Instância e• Certidão de Distribuição Cível e Criminal da Justiça Federal negativas e• Atestado de Antecedentes Criminais expedido pelas Secretarias de Segurança Pública dos Estados em que tiver sido domiciliado nos últimos cinco anos• Declaração de idoneidade moral firmada por duas pessoas, sob as penas da lei conforme ANEXO 1.
6.1.2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;	<ul style="list-style-type: none">• Cópia e original de documento oficial com foto; e• Cópia e original do Cadastro Pessoa Física – CPF inscrito junto à Receita Federal
6.1.3. Possuir Carteira Nacional de Habilitação para Condução do veículo motorizado	<ul style="list-style-type: none">• Carteira Nacional de Habilitação na categoria "B" ou superior
6.1.4. Regularidade da situação militar, para os candidatos do sexo masculino	<ul style="list-style-type: none">• Cópia e original do Certificado de quitação militar.
6.1.5. Residir no município de Vargem há mais de 2 (dois) anos;	<ul style="list-style-type: none">• Declaração de que reside em Vargem há mais de 2 (dois) anos, firmada por duas pessoas



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
VARGEM-SP**

	idôneas, conforme ANEXO 2, juntando cópia e original de consumo de energia elétrica ou similar.
6.1.6. Ser inscrito na 298ª Zona Eleitoral há pelo menos 2 (dois) anos e estar no gozo de seus direitos políticos	<ul style="list-style-type: none"> • Certidão de quitação eleitoral
6.1.7. Ter concluído curso de ensino medio;	<ul style="list-style-type: none"> • Cópia e original do Diploma ou • Cópia e original do Certificado de Conclusão emitido pela instituição de ensino
6.1.8. Comprovar experiência em atividades de atendimento e/ou defesa na área da criança e do adolescente, exibindo currículo documentado	<ul style="list-style-type: none"> • Currículo demonstrando experiências profissionais e • Documento comprobatório de experiência em atividades de atendimento e/ou defesa na área da criança e do adolescente; por meio da apresentação de ao menos um dos documentos abaixo relacionados: • Cópia e original da Carteira Trabalho e Previdência Social, OU • Cópia e original do Contrato de Trabalho, OU • Cópia do RPA e original - Recibo de Pagamento Autônomo do período de 12 meses; OU • Cópia e original dos Holerites do período de 12 meses; OU • Cópia e original do Decreto ou Portaria de nomeação; OU • Declaração original de ter ocupado cargo ou função nessa área, firmada por órgão ou entidade dedicado a essa atividade específica; emitido em papel timbrado e assinado pelo presidente ou responsável direto pela entidade; OU • Certidão original de tempo de serviço (constando cargo, função e tempo de serviço) em caso de contratação por regime estatutário; OU • Apresentação de original do Termo de Adesão a trabalho voluntário devidamente preenchido pela entidade pública ou privada em que conste o objeto e as condições do seu exercício, com atuação direta na proteção, promoção ou defesa de direitos da criança e do adolescente.
6.1.9. Não estar impedido de servir no	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração de inexistência de impedimentos,



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
VARGEM-SP**

Conselho Tutelar por relações de parentesco cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, e não ter sofrido sanção de improbidade administrativa, perda de função pública ou da própria função de conselheiro tutelar.	conforme o disposto no artigo 43 da Lei nº 907/20 – “São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro, nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, sobrinho, padrasto ou madrasta, enteado e enteada”. Conforme ANEXO 3.
---	---

6.2. No caso de comprovação da ausência de antecedentes criminais, havendo apresentação de certidão positiva, o candidato deve apresentar, conjuntamente, certidão de objeto e pé do processo correspondente, a fim de verificar a existência de trânsito em julgado de sentença condenatória.

6.3. A inscrição só será efetivada mediante apresentação de todos os documentos comprobatórios constantes item 6.1. e seus subitem deste Edital.

6.4. Mediante efetivação da inscrição o candidato receberá seu comprovante que deverá ser guardado para as próximas etapas.

6.5. A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

7. - DAS IMPUGNAÇÕES ÀS CANDIDATURAS

7.1. Encerrado o período de inscrição e antes da próxima etapa do processo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a relação das inscrições deferidas e indeferidas na Diário Oficial do Município, sendo aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, a conta da data da publicação, para a apresentação de eventuais impugnações às candidaturas.

7.2. São casos de impugnação da candidatura, o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do item 6.1. e seus subitem deste edital, ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar previsto na legislação em vigor.

7.3. As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

7.4. O candidato que tiver sua inscrição impugnada será intimado, através da Diário Oficial do Município, para apresentar em 03 (três) dias úteis da data da publicação, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

7.5. Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para análise, decisão e publicação na Diário Oficial do Município no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

7.6. Da decisão da Comissão Eleitoral, o candidato poderá apresentar recursos ao colegiado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, no prazo de até 03 (três) dias úteis da data da publicação.

7.7. Os eventuais recursos apresentados serão submetidos ao colegiado do CMDCA para análise, deliberação e publicação na Diário Oficial do Município no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8. – DOS RECURSOS ÀS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

8.1. Encerrado o período de inscrição e antes da próxima etapa do processo, o Conselho Municipal dos



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
VARGEM-SP**

Direitos da Criança e do Adolescente publicará a relação das inscrições deferidas e indeferidas na Diário Oficial do Município, sendo aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação, para a apresentação de eventuais recursos às inscrições indeferidas.

8.2. O candidato que tiver sua inscrição indeferida, poderá apresentar recurso em 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação, caso queira defesa.

8.3. Apresentada a defesa, a Comissão Eleitoral analisará e sua decisão será publicada na Diário Oficial do Município no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

9. – DOS CANDIDATOS HABILITADOS À PRÓXIMA ETAPA

9.1. Julgados em definitivo todas as impugnações e recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará na Diário Oficial do Município a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas, conforme item 5.

10. - DA PROVA ESCRITA

10.1. A prova escrita de aptidão será realizada em dia e local a serem divulgados oportunamente através de publicação na Diário Oficial do Município e divulgação na sede do Conselho, sito à Rua Jose Lopes Rios, Centro, Vargem (Predio do Departamento da Assisntecia Social).

10.2. O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

10.2.1. comprovante de inscrição;

10.2.2. original, ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo - expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

10.2.3. caneta esferográfica de tinta azul ou preta de material transparente.

10.3. Não serão aceitos quaisquer outros documentos de identificação diferentes daqueles definidos no item anterior.

10.4. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência do candidato, sendo que, o não comparecimento à prova, implicará na eliminação do candidato do processo de escolha.

10.5. Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horário preestabelecidos.

10.6. Durante a prova, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz etc.) equipamentos eletrônicos ou similares ou qualquer material que não seja os descritos no item 10.2 e seus subitem.

10.7. Em caso de transgressão, o candidato será eliminado do processo.

10.8. O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VARGEM-SP

10.9. A aplicação da prova escrita terá duração de 3 (três) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorrida 1 (uma) hora do início da mesma.

10.10. Em cada sala de aplicação das provas haverá pelo menos 2 (dois) fiscais sendo 1 (um) representante da Sociedade Civil e 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Comissão Eleitoral.

10.11. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que:

- 10.11.1. apresentar-se após o horário estabelecido;
- 10.11.2. não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 22 deste Edital;
- 10.11.3. não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado;
- 10.11.4. ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- 10.11.5. for surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de
- 10.11.6. calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- 10.11.7. lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- 10.11.8. perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- 10.11.9. portar arma, mesmo que possua o respectivo porte; e
- 10.11.10. agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

10.12. A prova terá caráter eliminatório, de múltipla escolha e sem consulta, com identificação codificada e composta da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO	Nº. DE QUESTÕES	PONTOS POR QUESTÃO	SUBTOTAL
10.12.1 Lei Federal nº 8.069/1.990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.	25 (quinze)	2 (dois)	50 (cinquenta)
10.12.2. Lei Federal nº 12.010/2.009 dispõe sobre a adoção.	10 (dez)	2 (dois)	20 (vinte)
10.12.3. Resolução CONANDA nº 139/2.011 sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil. Resolução CONANDA nº 170/2.014 que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar	10 (dez)	2 (dois)	20 (vinte)
10.12.3. Lei Orgânica do Município de Vargem - Capítulo III da Promoção Social e Lei Municipal 907/2020.	5 (cinco)	2 (dois)	10 (dez)
TOTAL	50 (cinquenta)	2 (dois)	100 (cem)

10.13. prova será realizada na seguinte conformidade:

10.13.1. O candidato receberá a sua folha definitiva de perguntas e respostas, além de uma folha rascunho para anotar suas respostas para conferência do gabarito oficial que será publicado na Diário Oficial do



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
VARGEM-SP**

Município;

10.13.2. Ao término da prova ou decorrido o tempo total de duração da mesma, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala, a folha de perguntas e respostas;

10.13.3 Não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.

10.14. Será considerado apto o candidato que obtiver no mínimo 50 (cinquenta) pontos do total de 100 (cem).

10.15. Será considerado inapto o candidato que não comparecer à prova ou que obtiver menos de 50 (cinquenta) pontos, não podendo prosseguir no processo de escolha.

10.16. Da decisão da correção da prova escrita caberá recurso devidamente fundamentado à Comissão Eleitoral, a ser apresentado em até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado da prova escrita.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral decidirá acerca dos recursos em até 3 (três) dias úteis, podendo requerer informações e diligências.

10.17. Após a decisão dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará na Diário Oficial do Município a relação dos candidatos aptos cujas candidaturas estarão automaticamente registradas para o pleito.

**11. - DA REUNIÃO DESTINADA A DAR CONHECIMENTO FORMAL DAS REGRAS
DO PROCESSO ELEITORAL**

11.1. Anteriormente ao início do período da propaganda eleitoral, o CMDCA convocará os candidatos a conselheiros tutelares para participarem da reunião destinada a dar conhecimento formal das regras relacionadas ao processo de escolha, em atenção ao artigo 11, § 6º, I, da Resolução nº 170/2.014 do CONANDA, em data e horário a serem oportunamente divulgados na Diário Oficial do Município.

12. - DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

12.1 A propaganda dos candidatos somente será permitida após a realização da reunião de que trata o item anterior.

12.2. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, os quais respondem solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

12.3. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

12.4. Considera-se aliciamento de eleitores, por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

12.5. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

12.6. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor ao erro.

12.7. Incorrerá na penalidade prevista no caput aquele que se utilizar de abuso de poder econômico,



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
VARGEM-SP**

político ou religioso durante a propaganda eleitoral.

12.8. Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

12.9. Apresentando a denúncia com indícios de autoria ou materialidade, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

12.10. A Comissão Eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

12.11. Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

12.12. O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

12.13. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral pela Diário Oficial do Município.

12.14. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis.

12.15. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

12.16. No dia da eleição não será permitido ao candidato, ou a qualquer pessoa, fazer propaganda eleitoral, conduzir eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

17. - DO PLEITO

17.1. O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital a ser publicado na Diário Oficial do Município de Vargem, especificando dia, horário e o local para recebimento dos votos e de apuração.

17.2 Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar servidores públicos ao município, e convidar representantes de organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo os nomes dos indicados serem publicados na Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da eleição.

17.3 As cédulas serão confeccionadas pelo município de Vargem, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo presidente e pelo mesário da mesa receptora.

17.4 O eleitor poderá votar somente em 01 (um) candidato;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
VARGEM-SP**

17.5 Na cabine de votação será afixada a relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

17.6 Para cada local de eleição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará pelo menos uma mesa de recepção, composta por 02 (dois) membros, sendo:

17.6.1 01 (um) presidente e

17.6.2 01 (um) mesário,

17.6.3 requisitados ou convidados nos termos do item 17.2. deste Edital.

17.7 Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

18. - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

18.1 Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

18.1.1. Caso as mesas apuradoras sejam em locais diversos das receptoras, o transporte das urnas deverá ser acompanhado, no mínimo, de 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

18.1.2. Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente de fiscal para cada mesa apuradora.

18.1.3. Será vedada a presença de pessoa não credenciada, inclusive candidatos, no recinto destinado à apuração.

18.1.4. Os candidatos poderão apresentar impugnação à pos apuração, na medida em que os votos forem apurados, cabendo a decisão aos membros da Comissão Eleitoral, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

18.2. Serão consideradas nulas as cédulas que:

18.2.1. assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;

18.2.3. Contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;

18.2.3. não corresponderem ao modelo oficial;

18.2.4. não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no item 17.3. deste edital;

18.2.5. estiverem rasuradas.

18.3. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando na Diário Oficial do Município a relação com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

19. - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

19.1. Serão eleitos os 05 (cinco) primeiros candidatos pela ordem de classificação no número de votos recebidos.

19.1.1. Serão declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação, o mesmo número de



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
VARGEM-SP**

conselheiros eleitos.

19.1.2. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato de maior idade.

19.1.3. Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Chefe do Poder Executivo.

19.1.4. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

20 - FORMAÇÃO DOS TITULARES E SUPLENTE ELEITOS

20.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oferecerá formação inicial para os conselheiros titulares e suplentes, que deverão ter no mínimo 75% de frequência.

21. - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O candidato deverá manter atualizado seu endereço/contatos, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsabilizando-se por eventuais falhas no recebimento de correspondências a ele enviadas, em decorrência de insuficiência, equívoco ou alterações dos dados por ele fornecidos.

20.2. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a etapa correspondente, dando-se a devida publicidade na Diário Oficial do Município.

20.3. Todos os avisos, comunicados e editais relativos ao processo de escolha serão objeto de publicação na Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

20.4. Fazem parte do presente edital os anexos:

20.4.1. Anexo I: DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

20.4.2. Anexo II: DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

20.4.3. Anexo III: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

20.4.3. Anexo IV: CRONOGRAMA

20.5. Eventuais modificações no cronograma que constitui o Anexo IV serão devidamente publicadas na Diário Oficial do Município.

20.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

20.7.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo de escolha.

Vargem, 03 de abril de 2023.

Ana Paula Silva Garcia
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem

Rua José Lopes Rios, nº 55 – Centro – Vargem-SP, CEP 12.935-000



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
VARGEM-SP

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARO para os devidos fins, que conheço o Sr. (a) _____ portador (a) do documento de identidade _____ há mais de dois anos, e sei tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo do meu conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

Firmo a presente Declaração ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal Brasileiro.

Vargem, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

Nome completo

CPF nº

Assinatura

Nome completo

CPF nº

OBS: Reconhecer firma por autenticidade em Cartório, das assinaturas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
VARGEM-SP

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

DECLARARAMOS para os devidos fins, que o Sr. (a) _____ portador (a)
do documento de identidade _____ reside no município de Vargem, estado de São Paulo
há mais de dois anos.

Firmo a presente Declaração ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeito às sanções
prescritas no Código Penal Brasileiro.

Vargem, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

Nome completo

CPF nº

Assinatura

Nome completo

CPF nº

OBS: Reconhecer firma por autenticidade em Cartório, das assinaturas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
VARGEM-SP

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

EU, _____ portador da Carteira de identidade RG nº _____, CPF inscrito junto à Receita Federal nº _____ DECLARO para os devidos fins, a inexistência de impedimentos para servir ao Conselho Tutelar de Vargem, de acordo com o artigo 10 e 43 da Lei nº 907 de 09 de março de 2020.

Firmo a presente Declaração ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal Brasileiro.

Vargem, _____ de _____ de 2023.

Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
VARGEM-SP

ANEXO IV

CRONOGRAMA

Processo de escolha Conselheiros Tutelares Gestão 2024-2027 Vargem-SP.	
Data	Ação
23/03/2023	1ª reunião de alinhamento com Comissão eleitoral.
28/03/2023	Nomeação da Comissão eleitoral no CMDCA.
28/03/2023	Aprovação do edital no colegiado do CMDCA.
10/04/2023	Publicação da Comissão eleitoral nomeada e do Edital aprovado pelo CMDCA na Diário Oficial.
De 10/04 a 13/04/2023	Período para apresentação de eventuais impugnações ao Edital.
De 02/05 a 02/06/2023	Período para inscrição de candidatos.
De 05/06 a 06/06/2023	Período para a Comissão Eleitoral analisar as inscrições dos candidatos.
14/06/2023	Publicação da relação das inscrições deferidas e indeferidas.
15/06/2023	Publicação do edital relativo à Prova escrita de aptidão (data, local, horário, conteúdo, metodologia).
De 14/06 a 16/06/2023	Prazo para apresentação de recursos às inscrições indeferidas e/ou impugnação às candidaturas.
De 16/06 e 19/06/2023	Período para Comissão Eleitoral analisar os recursos e impugnações apresentados.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
VARGEM-SP

20/06/2023	Publicação, na Diário Oficial, da intimação ao candidato que tiver sua candidatura impugnada para que apresente em até 3 (três) dias úteis, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.
De 21/06 a 27/06/2023	Prazo para apresentação de defesa à impugnação da candidatura.
De 28/06 e 29/06/2023	Período para Comissão Eleitoral analisar as defesas apresentadas às candidaturas impugnadas.
03/07/2023	Publicação, no Diário Oficial, da decisão da Comissão eleitoral quanto às defesas apresentadas às candidaturas impugnadas.
De 05/07 a 17/07/2023	Prazo para colegiado analisar recurso, deliberar em plenária e publicar na Diário Oficial a decisão em última instância, quanto à impugnação da candidatura.
20/07/2023	Publicação na Diário Oficial dos candidatos habilitados à próxima etapa do processo.
30/07/2023	Prova escrita de aptidão.
03/08/2023	Publicação do gabarito da prova escrita de aptidão.
De 01/08 e 02/08/2023	Correção da prova escrita.
04/08/2023	Publicação do resultado da prova escrita.
De 04/08 a 07/08/2023	Prazo para candidatos apresentarem recurso ao resultado da prova escrita.
08/08/2023	Período para Comissão eleitoral analisar os recursos apresentados.
09/08/2023	Publicação do Resultado final das provas.
15/08/2023	Reunião com candidatos destinada a dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral.
18/08/2023	Edital convocação para o pleito.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
VARGEM-SP**

18/09/2023	Publicação da relação nominal dos mesários, fiscais dos candidatos e demais trabalhadores do pleito.
De 18/09 a 20/09/2023	Prazo para apresentação de eventuais impugnações aos trabalhadores do pleito.
25/09/2023	Publicação final da relação nominal dos mesários, fiscais dos candidatos e demais trabalhadores do pleito.
27/09/2023	Reunião com trabalhadores do pleito para orientação das atribuições e fluxos.
01/10/2023	Pleito votação e apuração.
03/10/2023	Publicação da resultado da votação.
De 04/10 a 06/10/2023	Período para Comissão eleitoral analisar recurso, impugnações, denúncias ocorridas no dia do pleito.
09/10/2023	Publicação do resultado do Pleito, considerando decisão da Comissão eleitoral.
De 09/10 a 13/10/2023	Prazo para candidatos apresentarem recursos ao resultado do Pleito.
16 e 17/10/2023	Período para Comissão eleitoral analisar recursos apresentados.
19/10/2023	Publicação dos candidatos classificados e eleitos.
23/10/2023	Diplomação dos Conselheiros eleitos titulares e suplentes.
01/11/2023	Capacitação inicial para os conselheiros tutelares eleitos, titulares e suplentes.
10/01/2023	Nomeação e posse dos conselheiros tutelares titulares em ato do prefeito municipal.